

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

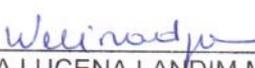
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

Considerando o processo de dispensa de licitação de nº 01.07.001/2020 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS NA REGIÃO DO CARIRI, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, vem Convocar TIAGO DA SILVA ESCOBAR CPF: 009.729.043-28, para comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido perderá o direito de contratar com o Consórcio o objeto ora licitado, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brejo Santo, 08 de janeiro de 2020.

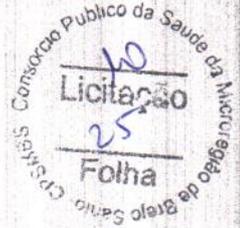
Atenciosamente,

  
MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA  
Secretária Executiva do CPSMBS.

Recebido em,

08 / 01 /2020

  
Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO Nº 08.01.001/2020 – CPSMBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO –  
CPSMBS E TIAGO DA SILVA  
ESCOBAR, PARA OS FINS QUE A  
SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sra. MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, TIAGO DA SILVA ESCOBAR, CPF: 009.729.043-28, com endereço na Rua José Inácio Silva, 86, Brejo Santo-CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS NA REGIÃO DO CARIRI, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 01.07.001/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS e nos Art. 23, § 8º e art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS  
CNPJ: 12.987.708/0001-67  
Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE  
Fone/Fax: (88) 35310295



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

- 4-1 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.
- 4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.
- 5.2- Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;
- 5.3- A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.4- É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.
- 5.5- É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.6- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.
- 5.7 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.
- 5.8 - Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMBS, com prazo máximo de 24 horas a partir da chamada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de entregas e recebimentos de encomendas na região do cariri.	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

orçamentária nº 0101-103010038.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00, com recursos repassados dos Municípios consorciados e do Governo do Estado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE**

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1-Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
  - c.1) advertência;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c.3) impedimento de contratar com a administração;
- c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, 08 de janeiro de 2020.

MARIA WELINADJA LUCENA  
LANDIM MIRANDA  
Secretária Executiva do CPSMBS  
CONTRATANTE

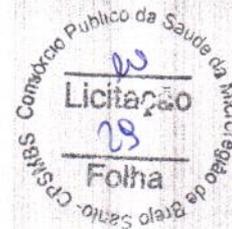
TIAGO DA SILVA ESCOBAR  
TIAGO DA SILVA ESCOBAR  
Motorista  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- [Assinatura] CPF - \_\_\_\_\_

02- Dennis Perceira Lima de Lucena CPF- 81687383349

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.



**ORDEM DE SERVIÇO**

AUTORIZA O INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS NA REGIÃO DO CARIRI, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a DISPENSA Nº 01.07.001/2020- CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS NA REGIÃO DO CARIRI, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS resolve **AUTORIZAR** a TIAGO DA SILVA ESCOBAR, a iniciar os serviços a partir desta data.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brejo Santo-CE, 08 de janeiro de 2020.

Maria Welinadja Lucena Landim Miranda  
MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA  
Secretária Executiva do CPSMBS.

CIENTE:

Em, 08/01 /2020.

TIAGO DA SILVA ESCOBAR  
TIAGO DA SILVA ESCOBAR – Motorista